

av. brigadeiro faria lima 1309
1º andar
jardim paulistano
01452-002 são paulo sp

55 011 3096 4300
fasvadogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS-SP**

Recuperação Judicial

Processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568

**TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Terra Forte”), JODIL AGROPECUÁRIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Jodil Agro”),
JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (“Jodil Participações”) - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e SR. JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr.
João Faria”) (em conjunto “Grupo Terra Forte” ou “Recuperandas”),** por seus
advogados, em atendimento ao quanto definido no último conclave de credores
ocorrido em 23.09.2020, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar a
anexa minuta do **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (Doc. 1)**, que
reflete as atuais circunstâncias das negociações com os credores que ainda seguem
em andamento.

Assim, renovado o espírito de boa-fé e transparência que norteia o comportamento dos Recuperandos, o Grupo Terra Forte apresenta o citado modificativo nessa oportunidade, a fim de permitir a análise das suas proposições pelos credores. Naturalmente, como as negociações estão em andamento, a minuta está sujeita a alterações de redação e estrutura.

É o que se requer.

São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Gabriel Antonio Soares Freire Junior

OAB/SP nº 167.198

Alexandre Gereto de Mello Faro

OAB/SP nº 299.365

Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira

OAB/SP nº 311.025

Veronica de Lima Arias

OAB/SP nº 283.296

**MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO TERRA FORTE**

TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SR. JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1001471-18.2019.8.26.0568

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Campinas, 1 de outubro de 2020.

TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Terra Forte”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.743/0001-88, sede operacional na Av. Adorvano J. Valim, nº 875-A, Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP, CEP 13877-770; **JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Jodil Agro”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.197.922/0001-17, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 201 e 202, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611; **JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Jodil Participações”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.460.624/0001-10, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 202-A, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611; e **JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Sr. João Faria”), empresário rural com inscrição no CPF/MF sob o nº 095.027.428-34, CNPJ/MF sob o nº 08.047.371/0001-30 e CNPJ/MF sob o nº 33.205.409/0001-01, com sede na Fazenda Iгурê, s/n, zona rural do Município de Garça-SP, CEP 17.400-000; todos componentes de um mesmo grupo econômico, denominado nessa oportunidade de **Grupo Terra Forte**, propõem o seguinte Plano Modificativo de Recuperação Judicial (“PRI”), nos termos da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Grupo Terra Forte é um grupo econômico que atua na produção, beneficiamento e exportação de café arábica, com o principal objetivo de abastecer o mercado nacional e internacional;
- B) O principal setor econômico de atuação do Grupo Terra Forte - produção e comercialização de café - passou por uma crise sem precedentes na história econômica nacional e mundial, o que prejudicou diretamente o desempenho das empresas do Grupo Terra Forte;

- C) O cenário macroeconômico brasileiro enfrenta uma das maiores recessões econômicas de sua história, que culminou no rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo, esse fato, gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno da inflação e aumento da taxa de juros, o que afeta diretamente a atividade de *trading* de café;
- D) A situação macroeconômica brasileira, já difícil há alguns anos, se agravou ainda mais – e muito –, em virtude da Pandemia do COVID-19, que afeta indistintamente todos os mercados mundiais e vem demandando uma série de intervenções nas mais diversas áreas, a fim de minimizar o quanto possível a recessão causada;
- E) O Grupo Terra Forte busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor cafeeiro; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Terra Forte ajuizou o pedido de recuperação judicial (processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568), cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Campinas-SP (“Juízo da Recuperação”), que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e indicação de data e hora para a instalação de Assembleia Geral de Credores (“AGC”);
- G) O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”), nos autos do agravo de instrumento nº 2212753-10.2019.8.26.0000, determinou o processamento da recuperação judicial do Grupo Terra Forte com aplicação do instituto da consolidação substancial, diante do inequívoco entrelaçamento das atividades empresariais dos Recuperandos, de sorte a determinar a apresentação de um plano único de pagamento e a consolidação dos créditos e situações de todos os devedores, ressalvando *“a possibilidade da assembleia geral dos credores deliberar, ao ser apreciado plano de pagamentos e frente ao disposto no artigo 35, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005,*

seja promovida a segregação de um ou mais devedores, conforme a avaliação coletiva da situação fática feita por aquele órgão, que leva em conta critérios de convivência econômica"; e

H) O Grupo Terra Forte, tempestivamente, já apresentou seu PRJ que atendeu a todos os requisitos do art. 53 da LFRE e, uma vez instalada AGC, vem debatendo com os seus credores as bases para reestruturação de suas dívidas.

O Grupo Terra Forte submete o Modificativo e Consolidação do PRJ ao Juízo da Recuperação para análise e aprovação da AGC, conforme o caso, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de interpretação. O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PRJ, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo I**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos das Cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do PRJ foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o PRJ é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do PRJ. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Terra Forte e que constem de contratos celebrados com Credores Concursais antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

1.7. Conflito com Anexos. Com exceção do **Anexo I**, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e qualquer dos Anexos, inclusive a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira (“Laudo Econômico-Financeiro”), prevalecerá o disposto no PRJ.

1.8. O Grupo Terra Forte enquanto grupo econômico. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial – e dos diversos relatórios produzidos pelo Administrador Judicial –, o Grupo Terra Forte é um grupo econômico de fato. Os Recuperandos estão financeira e operacionalmente interligados de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do conglomerado cafeeiro do Grupo Terra Forte. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Terra Forte como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante da indissociável integração econômica, financeira, jurídica e operacional existente entre os Recuperandos. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações e recursos próprios, inclusive para fins de cumprimento do PRJ, exceto quando disposto de forma diversa no PRJ para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

1.9. Patrimônio Familiar. Fica reconhecido que (i) o imóvel de matrícula nº 103.832 – 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas-SP, local de residência do Sr. João Faria e esposa, constitui bem de família e não é utilizado para fins da consecução das atividades do Grupo Terra Forte; e (ii) é válida a doação do imóvel de matrícula nº 1.926 – Oficial de Registro de Imóveis de Duartina-SP, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), realizada pelo Sr. João Faria em favor de sua irmã, pelo fato de comprovadamente constituir a residência familiar há pelo menos 30 anos.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1. Disposições gerais.

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, implica em novação, em relação ao Grupo Terra Forte, de todos os Créditos Concurtais e os Créditos Extraconcurtais Aderentes, que serão pagos pelo Grupo Terra Forte nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Concurtais e de Credores Extraconcurtais Aderentes, ainda que os contratos que deram origem disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Terra Forte que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis aos Credores Concurtais e aos credores Extraconcurtais Aderentes, ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Extraconcurtais serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo Terra Forte e o respectivo Credor Extraconcurtal, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Extraconcurtais ou ainda acordos celebrados de maneira bilateral com os respectivos Credores Extraconcurtais que não serão afetados pelas disposições do PRJ.

2.1.2. Unificação de Créditos e Solidariedade de Sócios e Sociedades. Como forma de agregar segurança para satisfação dos pagamentos dos Créditos Concurtais e dos Créditos Extraconcurtais Aderentes, todos os Recuperandos, assim como os seus Sócios - atuais ou futuros -, são considerados devedores solidários das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores ou, conforme o caso, em decorrência da adesão por parte de Credores Extraconcurtais. Caso qualquer entidade venha a se tornar Sócia de quaisquer das sociedades do Grupo Terra Forte, esta entidade responderá solidaria e ilimitadamente por todas as obrigações de pagamento previstas no PRJ.

2.1.3. Sub-Rogação. Haverá sub-rogação pela integralidade do Crédito, se um dos Recuperandos efetuar o pagamento de Crédito no qual outro Recuperando originalmente era o devedor principal ensejando a quitação de parte ou da totalidade do Crédito, sub-rogando-se, portanto, na totalidade do Crédito Remanescente após o pagamento (Código Civil, arts. 346 e 347).

2.1.4. Forma de pagamento. Os Créditos Concurtais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Terra Forte e o respectivo Credor Concurtal.

2.1.5. Informação das contas bancárias. Os Credores que pretendem receber os pagamentos devem informar ao Grupo Terra Forte suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Terra Forte, na forma da Cláusula 12.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.6. Agente de pagamentos. O Grupo Terra Forte poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores, nas hipóteses previstas no PRJ.

2.1.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ.

2.1.8. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.9. Antecipação de pagamentos. O Grupo Terra Forte poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos componentes de cada classe ou subclasse de Credores cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real ou Garantia Fiduciária, hipóteses em que o Credor titular da garantia poderá, a critério do Grupo Terra Forte, se beneficiar de maneira exclusiva na forma desse PRJ, limitado ao valor da Garantia Real ou da Garantia Fiduciária, ou, ainda, decorrente de acordo que importe em liberação, total ou parcial, imediata de valores originalmente bloqueados em favor do Grupo Terra Forte.

2.1.10. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos.

2.1.11. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Concurais e os Créditos Extraconcurais Aderentes denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido.

2.1.12. Compensação. O Grupo Terra Forte poderá compensar a seu critério os Créditos Concurais com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Concurais, até o valor de referidos Créditos Concurais, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ.

2.2. Créditos Extraconcursais. Os titulares de Créditos Extraconcursais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcursais em quaisquer das formas estabelecidas para pagamento desses Créditos Extraconcursais e/ou para pagamento dos Credores Quirografários neste PRJ, exceção feita aos casos em que, a qualquer momento, parte ou a totalidade do Crédito tiver sido objeto de acordo(s) realizado(s) para reestruturação desses mesmos Créditos Extraconcursais, de forma que as constrições patrimoniais acordadas, realizadas ou mantidas nos referidos acordos judiciais prevalecerão e não serão afetadas pelos termos deste PRJ, ainda que pendentes de Homologação Judicial do PRJ.

2.3. Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo (i) poderão ser compensados ou cedidos entre os Recuperandos, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Terra Forte; e (ii) poderão ser objeto de aumento de capital nas sociedades que compõem o Grupo Terra Forte (à exclusivo critério do Grupo Terra Forte), a qualquer momento. Eventuais compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

2.4. Base para Pagamentos. Todos os pagamentos estabelecidos no PRJ consideram, como premissa, o Crédito (Concursal ou Extraconcursal), na Data do Pedido, de modo que, ao aderir ao PRJ, o Credor (Concursal ou Extraconcursal) concordará, automaticamente, em receber os seus Créditos de acordo com o valor na Data do Pedido, sem ajustes decorrentes de variação cambial, juros e correção, posteriores à Data do Pedido.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO DO GRUPO TERRA FORTE

3.1. Laudo de Viabilidade Econômica. O Laudo de Viabilidade Econômica estabeleceu todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores e negociação do presente modificativo/consolidação, de modo que a viabilidade passa, além da reestruturação operacional, pela obtenção de capital de giro para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa do Grupo Terra Forte, principalmente, para fomentar as atividades de produção, beneficiamento e exportação. Após a negociação, o Grupo Terra Forte apresenta, neste ato, Novo Laudo de

Viabilidade Econômico Financeira (**Anexo II**) observadas as condições estabelecidas na modificação / consolidação do PRJ.

3.2. Objetivos gerais do PRJ. A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir previstas pelo PRJ tem por objetivos: **(i)** proceder ao reescalonamento do passivo concursal e extraconcursal do Grupo Terra Forte, permitindo a futura quitação desse passivo; **(ii)** permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do Grupo Terra Forte; **(iii)** alienar determinados bens tidos por não essenciais às atividades econômicas do Grupo Terra Forte ou, ainda, dentro do contexto de sua reestruturação operacional; **(iv)** permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação do Grupo Terra Forte apoiem a reestruturação realizando novas operações financeiras; **(v)** proceder à venda de UPI's; e **(vi)** preservar e perpetuar a atividade de produção, beneficiamento e exportação de café que foi originalmente constituída pelo Grupo Terra Forte.

3.3. Visão geral das medidas de recuperação. O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a reorganização da estrutura de crédito e demais obrigações do PRJ: **(i)** renegociação e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Terra Forte; **(ii)** implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da *performance* operacional do Grupo Terra Forte; **(iii)** reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; **(iv)** eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta; **(v)** eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega, inclusive, mediante a venda de UPI's; e **(vi)** captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro. O Grupo Terra Forte, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

3.4. Captação de Novos Recursos. O Grupo Terra Forte poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Terra Forte julgar conveniente, inclusive, por meio da **(i)** transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Terra Forte; **(ii)** emissão de debêntures; **(iii)** emissão de bônus de

subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Terra Forte; **(iv)** da alienação de ativos; **(v)** alienação de UPI's; **(vi)** locação de ativos; e **(vii)** contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Terra Forte, que não sejam objeto de composição das UPI's a serem alienadas como premissa do PRJ.

3.4.1. Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Terra Forte poderá utilizar os Novos Recursos para **(i)** a recomposição do capital de giro; **(ii)** implementação de plano de negócios; **(iii)** o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; **(iv)** o pagamento dos Credores; e **(v)** as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ e nos seus Anexos.

3.4.2. Lastro para Novos Recursos. O financiamento ou capitalização será realizado a partir da utilização dos ativos do Grupo Terra Forte que eventualmente não estiverem comprometidos com garantias e/ou para pagamento de Credores e/ou que não integrem nenhuma UPI a ser alienada no âmbito da Recuperação Judicial.

3.5. Garantias. O Grupo Terra Forte poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real e os Credores Extraconcursais que detiverem ativos em garantia ou com alguma constrição (arrestos ou penhoras) já efetivada.

3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP. Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Terra Forte poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado, sem prejuízo de eventos de capitalização da UPI, conforme previsto no PRJ. Qualquer ativo remanescente do Grupo Terra Forte poderá ser utilizado para realização do Empréstimo DIP.

3.7. Recursos Advindos da venda de Helicóptero. Os valores depositados perante o D. Juízo da Recuperação Judicial serão levantados pelo Grupo Terra Forte e direcionados ao pagamento de Credores Extraconcursais, preferencialmente, ao pagamento daqueles Credores Extraconcursais que detiverem penhora sobre o helicóptero ou direitos decorrentes do helicóptero, condicionado à realização de acordo judicial ou composição amigável de qualquer natureza. À exclusivo critério do Grupo Terra Forte, fica autorizada a realização de acordo com os respectivos Credores Extraconcursais para que possam levantar diretamente os valores depositados, observando sempre a ordem de preferência da penhora realizada.

3.8. Oneração, Substituição e Alienação de Ativos. O Grupo Terra Forte poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC e que não tenham destinação específica estabelecida no âmbito do PRJ, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

3.9. Reorganização Societária. O Grupo Terra Forte poderá adotar toda e qualquer medida necessária para a captação de novos recursos e/ou constituição de UPIs, inclusive, qualquer modalidade de Reorganização Societária.

3.10. Atividade remanescente. Após a reestruturação e alienação das UPIs, o Grupo Terra Forte continuará a operar suas atividades empresariais, mediante (i) produção de café arábica em áreas remanescentes e/ou arrendadas; (ii) beneficiamento e comercialização de café; (iii) intermediação e estruturação de operações de compra e venda de café no mercado nacional e internacional; e (iv) locação e administração de bens imóveis. Tudo isso, sem prejuízo de outras atividades vinculadas ao ramo de café que vierem a ser desenvolvidas pelo Grupo Terra Forte, sempre, preservando a atividade empresarial para fazer frente ao PRJ.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

4.1. Criação e Alienação de UPIs. O Grupo Terra Forte deverá organizar, constituir e alienar, no prazo de até 9 (nove) meses após a homologação do PRJ, as UPIs previstas no presente capítulo cujas condições gerais de alienação deverão observar o disposto neste PRJ, seus anexos, e constarão do edital de venda, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, contemplando dentre outras regras (i) prazo para apresentação de habilitação dos interessados; (ii) critérios para definição do lance vencedor; e (iii) condições mínimas para aquisição, conforme aplicável. Sem prejuízo das UPIs previstas no PRJ, os Recuperandos poderão, no futuro, constituir e vender outras UPI's com os ativos remanescentes, independentemente de aditamento ao PRJ ou convocação de nova AGC para essa finalidade específica.

4.2. Ordem de Alienação. Considerando os direitos e obrigações que serão conferidos à UPI Café, os Recuperandos deverão alienar primeiramente a UPI SBSJ para, após concluído o processo de aquisição, alienar a UPI Café.

4.3. Constituição e composição da UPI SBSJ. Nos termos e para fins do artigo 60, da LFRE, os Recuperandos deverão organizar, criar, constituir e alienar a UPI SBSJ, desde que autorizado pelos Credores com Garantia Real cujos imóveis integrantes da UPI SBSJ sejam representativos de sua garantia. A UPI SBSJ (i) será composta pela totalidade dos imóveis relacionados no **Anexo III** - não se admitindo alienação ou proposta de aquisição em separado para os referidos ativos que compõem a UPI SBSJ -, bem como por todos os direitos e obrigações ali relacionados, inclusive, mas não se limitando, às obrigações de arrendamento e opção de compra, conforme **Doc. 1 e Doc. 2 do Anexo III**; e (ii) poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis para o vencedor do Processo Competitivo, independentemente da constituição de uma nova sociedade específica para essa finalidade.

4.3.1. **Aquisição da UPI SBSJ.** A UPI SBSJ deverá ser alienada pela totalidade de seus ativos, não se admitindo lances para arrematação de parte dos ativos que integram esta UPI,

conforme preços estabelecidos no **Anexo III**. Os bens da UPI SBSJ serão alienados livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente desta UPI por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Terra Forte e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da LFRE.

4.3.2. Preço da UPI SBSJ e Vinculação às Obrigações. As propostas para aquisição da UPI SBSJ deverão observar as condições e valores mínimos indicados no **Anexo III**, admitindo-se propostas em dinheiro, à vista, ou via *Creditbid*, conforme previsto neste capítulo. Em qualquer hipótese, o pretense adquirente da UPI SBSJ deverá apresentar termos de adesão à integralidade das obrigações de arrendamento e de opção de compra previstas no **Anexo III**, nos exatos moldes dos contratos relacionados no **Doc. 1** e nos **Doc. 2** do **Anexo III**, sob pena de desclassificação.

4.3.3. Creditbid UPI SBSJ. O Credor com Garantia Real que concordar com a indicação dos imóveis representativos de sua garantia hipotecária e listados no **Anexo III** deste PRJ para constituição da UPI SBSJ também poderá apresentar proposta fechada no Processo Competitivo para a aquisição da UPI SBSJ, utilizando a totalidade de seus Créditos Concursais, arrolados na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial ou definidos nas Impugnações de Crédito apresentadas no âmbito da Recuperação Judicial, sem deságio. Para fins do *Creditbid*, o Credor com Garantia Real (i) deverá necessariamente utilizar a totalidade de seus Créditos Concursais; (ii) automaticamente renunciará à execução Garantia Real consistente nos imóveis objeto da UPI SBSJ que eventualmente englobe Créditos Extraconcursais de titularidade do mesmo Credor e que não foram objeto de adesão ao PRJ; e (iii) não poderá utilizar Créditos Extraconcursais de que seja detentor, ainda que tenham sido relacionados em razão de Garantias Pessoais concedidas pelos Recuperandos alusivos a tais Créditos Extraconcursais, não havendo renúncia sobre tais valores, mesmo após efetuado o *Creditbid* para aquisição da UPI SBSJ.

4.3.4. Procedimento de alienação da UPI SBSJ. Após a concordância do Credor com Garantia Real cujos imóveis integrantes da UPI sejam representativos de sua garantia, o que deverá

ocorrer formalmente nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ, os Recuperandos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da referida anuência formal do Credor com Garantia Real, farão publicar edital único, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial da UPI SBSJ, bem como as condições mínimas para participação dos interessados na aquisição desta UPI, incluindo prazos para apresentação de habilitação pelos interessados, local, data e horário para apresentação das propostas e critérios para definição da proposta vencedora.

4.3.5. Dados bancários. Na mesma ocasião em que o Credor com Garantia Real anuir com a alienação dos bens representativos da sua garantia, deverá indicar os dados bancários para recebimento do produto da alienação dos aludidos bens, para o caso de arrematação da área por terceiro.

4.3.6. Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação da UPI SBSJ deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital específico para alienação desta UPI, por meio de propostas fechadas, que deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias corridos e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação da UPI SBSJ, sendo que todas as despesas referentes à publicação do Edital serão arcadas pelos Recuperandos.

4.3.7. Valor Mínimo. Serão realizados 2 (dois) processos competitivos, sendo que o primeiro deverá ocorrer no prazo estipulado no item acima e terá como valor mínimo inicial aquele mencionado no **Anexo III** - valor 1º processo competitivo. Caso não haja apresentação de propostas ou as propostas apresentadas sejam inferiores ao valor mínimo para o processo competitivo, o segundo processo competitivo ocorrerá em no máximo 7 (sete) dias corridos após o término do primeiro processo competitivo e terá como valor mínimo o valor estabelecido para o 2º processo competitivo, conforme previsto no **Anexo III**, reconhecendo-se que esse desconto representa o valor de venda forçada à vista para fins da alienação da UPI SBSJ.

4.3.8. Habilitações. Além dos Credores com Garantia Real detentores de garantia hipotecária sobre os imóveis que compõem a UPI SBSJ - os quais poderão se habilitar para participar do processo competitivo mediante simples petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis da Homologação Judicial do PRJ, ficando dispensados de manifestar novamente o seu prévio interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômico, financeira e patrimonial, tendo em vista que poderão apresentar propostas com os próprios Créditos -, eventuais terceiros proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar formalmente seu interesse nos autos da Recuperação Judicial no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Alienação da UPI. A habilitação, caso venha a ser realizada pelo Credor com Garantia Real, será válida para eventual cessionário de seus Créditos com Garantia Real.

4.3.9. Comprovação de capacidade financeira. Os interessados deverão demonstrar que têm capacidade econômico, financeira e patrimonial para apresentar propostas superior ao valor mínimo do respectivo processo competitivo da UPI SBSJ e para atender às condições mínimas previstas no Edital da Alienação da UPI SBSJ, sob pena das propostas serem desconsideradas. Para comprovar a capacidade econômico, financeira e patrimonial os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o valor mínimo do respectivo processo competitivo de alienação da UPI SBSJ para a qual fará a oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos do Edital de Alienação da UPI SBSJ, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

4.3.10. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP (e-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no referido edital, sendo que a data de abertura das propostas pelo MM. Juízo deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para o oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o MM. Juízo certificará nos autos a proposta vencedora e preferirá decisão homologando-a. Caso nenhuma proposta seja apresentada no primeiro

processo competitivo, o procedimento de apresentação de propostas fechadas ora descrito será repetido para o segundo processo competitivo.

4.3.11. Proposta Vencedora. Será vencedora a proposta que ofereça o maior valor e que respeite os termos do Edital de alienação da UPI SBSJ, inclusive, mas não se limitando, no tocante à adesão às obrigações de arrendamento e de opção de compra, nos termos previstos no **Anexo III**. Serão aceitas propostas exclusivamente em dinheiro e à vista ou por meio de *Creditbid*, observando a necessidade de o Credor com Garantia Real utilizar a totalidade de seus Créditos Concurais para apresentação da proposta.

4.3.11.1. Caso o Credor com Garantia Real se habilite para participação no processo de venda da UPI SBSJ, não serão aplicados os termos da reestruturação do PRJ para os seus respectivos Créditos até que o processo de alienação ocorra, preservando-se, portanto, a integralidade dos Créditos Concurais para fins da realização de *Creditbid*. Caso Credor com Garantia Real que detiver os imóveis que compõem a UPI SBSJ, conforme **Anexo III**, não vier a arrematar a UPI SBSJ, os Créditos Concurais serão automática e retroativamente enquadrados nas condições de pagamento para fins de reestruturação estabelecidas no PRJ.

4.3.12. Condições Gerais para arrematação da UPI SBSJ. Os Credores com Garantia Real, cuja garantia esteja constituída sob a forma de hipoteca sobre qualquer das matrículas das Fazendas Produtoras de Café que compõe a UPI SBSJ, terão assegurado o direito de participação e preferência na arrematação da UPI SBSJ.

4.3.13. Crédito Remanescente. Havendo arrematação da UPI SBSJ pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.3.3, e restando saldo remanescente em relação a seus Créditos Concurais que vierem a surgir no futuro – e que, portanto, não foram utilizados para arrematação via *Creditbid* –, este saldo será objeto de renúncia após a transferência definitiva dos ativos da UPI SBSJ em favor do arrematante, hipótese em que será outorgada aos Recuperandos a respectiva quitação em relação a este saldo, excepcionando-se, naturalmente,

eventuais Créditos Extraconcursais remanescentes.

4.3.13.1. No caso de o Credor com Garantia Real deixar de exercer seu direito de preferência na arrematação da UPI SBSJ sobre os quais possui garantia hipotecária em primeiro grau, e sendo estes arrematados por terceiro interessado, o pagamento do preço da UPI deverá ser realizado em dinheiro, à vista, em moeda corrente nacional, em conta de titularidade do aludido Credor com Garantia Real, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da homologação da proposta vencedora, observando o limite da soma dos seus Créditos Concursais, arrolados na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial ou definidos nas Impugnações de Crédito apresentadas no âmbito da Recuperação Judicial, sem a aplicação de qualquer deságio, revertendo, nesses termos, o valor da arrematação, prioritariamente, para pagamento ao Credor com Garantia Real sobre o ativo arrematado. Sendo a UPI constituída por bens dados em garantia para mais de um Credor com Garantia Real, o pagamento do credor com garantia em segundo grau, ou grau subsequente, somente será iniciado depois de integralmente quitado o crédito de titularidade do credor cuja ordem de preferência da garantia lhe antecede.

4.3.13.2. O arrematante terá que respeitar os termos e condições estabelecidos no edital e no **Anexo III**, sobretudo quanto as obrigações de arrendamento dos imóveis que compõem a UPI SBSJ em favor da UPI Café, bem como a opção de compra outorgada à UPI Café em relação aos mesmos imóveis, dentre outras, conforme previsto mais detalhadamente no **Anexo III**, Doc. 1, Doc. 2 e Doc. 3.

4.3.14. Liberação de Garantias. Na hipótese de a UPI SBSJ ser arrematada por terceiros que não o Credor com Garantia Real detentor de hipoteca sobre dos ativos a serem alienados, o Credor com Garantia Real efetuará a liberação das garantias incidentes sobre a UPI SBSJ, mediante o recebimento integral do valor da soma de seus Créditos Concursais, a ser pago

pelo adquirente da UPI SBSJ.

4.3.15. Saldo Remanescente. Após o pagamento da integralidade dos Créditos Concurrais detidos pelos Credores com Garantia Real sobre os ativos alienados no âmbito da UPI SBSJ, havendo saldo em dinheiro, será o mesmo destinado aos Recuperandos e deverão ser utilizados para reestruturação de Credores Extraconcurrais, desde que mediante a realização de composição amigável.

4.4. Constituição e composição da UPI Café. Nos termos do art. 60, da LFRE, nos prazos especificados abaixo, os Recuperandos deverão organizar, criar, constituir e alienar a UPI Café que será composta pela participação societária de [●]% ([●]) na SPE Café que (i) receberá, mediante contribuição de quaisquer dos Recuperandos - e por meio de qualquer operação societária - os ativos e direitos estabelecidos no **Anexo IV**; e (ii) irá aderir ao Acordo de Acionistas UPI Café, conforme modelo constante do **Anexo IV - Doc. 1**.

4.4.1. SPE Café. O Grupo Terra Forte constituirá ou irá adquirir no mercado para o caso de sociedade de prateleira, uma sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações, que comporá a UPI Café (a SPE Café).

4.4.2. Formalização. A UPI Café será considerada constituída, no momento em que a totalidade dos ativos, direitos e obrigações tiver sido conferida à respectiva SPE Café, conforme previsto no **Anexo IV**, inclusive, no que diz respeito às obrigações de governança, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas UPI Café. Caso haja qualquer empecilho na formalização da transferência de um ou mais ativos para a nova sociedade, poderá ser realizada a venda com a versão dos direitos para a UPI Café, ficando pendente eventuais atos registrares futuros.

4.4.3. Valor mínimo UPI Café. A proposta para aquisição de [●]% UPI Café deverá contemplar o valor mínimo de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), em dinheiro e/ou via *Creditbid*, na forma da Cláusula 4.4.4, do PRJ. No caso de *Creditbid*, deverá ser respeitado o lance mínimo em dinheiro de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais),

que serão direcionados para reestruturação de Credores Extraconcursais, despesas da recuperação judicial e contingências tributárias.

4.4.4. Creditbid. Fica, desde logo, autorizada a realização de lances em Créditos para aquisição da UPI Café, sendo certo que (i) somente poderão ser utilizados Créditos com Garantias Reais ou Garantias Fiduciárias consistentes em Fazendas Produtoras de Café (independentemente de terem sido vertidas para a UPI Café); (ii) a proporção dos Créditos para fins do *Creditbid* será de R\$ 1,00 (hum real) em Créditos com Garantias Reais ou Garantias Fiduciárias consistentes em Fazendas Produtoras de Café ou Créditos Extraconcursais com Garantias consistentes em Fazendas Produtoras de Café – quaisquer que sejam as fazendas – para cada R\$ 1,00 (hum real) em dinheiro; (iii) o Credor que decidir fazer o *Creditbid* para a UPI Café deverá necessariamente utilizar a totalidade de seus Créditos que sejam aptos ao *Creditbid* para aquisição da UPI Café de sua titularidade ou de suas Afiliadas; e (iv) os eventuais Créditos, aptos ao *Creditbid* ou não, que não forem utilizados pelo Credor para fins de *Creditbid* serão automaticamente objeto de renúncia pelo Credor e não receberão qualquer pagamento no âmbito do PRJ. Os lances em Créditos, conforme o caso, poderão ser complementados por incremento do lance em dinheiro, sempre observando as proporções estabelecidas nesta cláusula.

4.4.5. Preferência. Os Credores titulares de alienação fiduciária consistentes em Fazendas Produtoras de Café que forem vertidas para a UPI Café terão direito de preferência na aquisição da UPI Café, podendo cobrir a melhor oferta, sendo certo que o seu lance poderá ser composto pela combinação entre Créditos (na forma da Cláusula 4.4.4) e dinheiro.

4.4.6. Procedimento de alienação da UPI Café. O Processo Competitivo para alienação da UPI Café, inclusive da participação nas respectivas SPes, deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial via propostas fechadas específico para esta UPI, cujos termos e condições constarão de Edital, observando a possibilidade de, no ato da abertura de envelopes, ser oportunizado aos investidores que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, incrementarem o lance. O Credor titular do direito de preferência estabelecido na Cláusula 4.4.5 do PRJ poderá exercer tal direito no prazo de 10 (dez) dias corridos após o

encerramento do processo competitivo.

4.4.7. Habilitações. Além dos Credores aptos a apresentar *Creditbid* para aquisição da UPI Café - os quais poderão se habilitar para participar do processo competitivo mediante simples petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis da Homologação Judicial do PRJ, ficando dispensados de participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômico, financeira e patrimonial, tendo em vista que poderão apresentar propostas com os próprios Créditos -, eventuais terceiros proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar formalmente seu interesse nos autos da Recuperação Judicial no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Alienação da UPI. A habilitação, caso venha a ser realizada pelo(s) Credor(es) apto(s) ao *Creditbid*, será válida para eventual cessionário de seus Créditos.

4.4.8. Comprovação de capacidade financeira. Os interessados deverão demonstrar que têm capacidade econômico, financeira e patrimonial para apresentar propostas superior ao valor mínimo do respectivo processo competitivo da UPI Café e para atender às condições mínimas previstas no Edital da Alienação da UPI Café, sob pena das propostas serem desconsideradas. Para comprovar a capacidade econômico, financeira e patrimonial os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o valor mínimo do respectivo processo competitivo de alienação da UPI Café para a qual fará a oferta, bem como para fazer frente às obrigações que assumirá com tal aquisição; e (iv) demais documentos a serem previstos do Edital de alienação da UPI Café, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

4.4.9. Propostas Fechadas. As propostas dos interessados serão instruídas com provas dos poderes detidos por seus signatários e deverão ser enviadas ao e-mail da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP (e-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br), até as 23:59h do dia que vier a ser indicado no referido Edital, sendo que a data de abertura das propostas pelo MM. Juízo

deverá corresponder ao primeiro dia útil subsequente ao do prazo para o oferecimento das propostas. Nessa mesma data, o MM. Juízo certificará nos autos a proposta vencedora, concedendo prazo para que o Credor titular de preferência, na forma da Cláusula 4.4.5 do PRJ, exerça o seu direito.

4.4.10. Proposta Vencedora. Será vencedora a proposta que ofereça o maior valor, desde que respeitado o valor mínimo estabelecido para alienação da UPI Café, e que respeite os termos do Edital de alienação desta UPI. Serão aceitas propostas exclusivamente em dinheiro a ser pago, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação da decisão que homologar a proposta vencedora ou por meio da combinação entre dinheiro e *Creditbid* – que, igualmente, deverá observar o prazo acima mencionado para pagamento –, observando a necessidade de o Credor que realizar o *Creditbid* utilizar a totalidade de seus Créditos aptos à essa finalidade para apresentação da proposta.

4.4.10.1. Caso o Credor apto ao *Creditbid* da UPI Café deixe de exercer seu direito de preferência na arrematação da UPI Café e ocorra a arrematação por terceiro interessado, o pagamento do preço da UPI deverá ser realizado em dinheiro, em até 15 (quinze) dias da publicação da decisão que homologar a proposta vencedora, em moeda corrente nacional, pagando, prioritariamente, os Credores titulares de Créditos com Garantias consistentes em Fazendas Produtoras de Café que tiverem bens vertidos para a UPI Café, até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

4.4.10.2. O arrematante, seja o Credor titular de direito de preferência ou ainda terceiro interessado, terá que respeitar as observações e condições estabelecidas no edital e no **Anexo IV**, sobretudo quanto às condições do Acordo de Acionistas UPI Café e de assunção das obrigações previstas no **Anexo IV**.

4.4.11. Rescisão de contratos de trabalho selecionados. Após a alienação da UPI Café, o

Grupo Terra Forte deverá encerrar os contratos de trabalho dos empregados que venham a ser selecionados pelo vencedor do processo competitivo da UPI Café - e aceitos pelos empregados que desejarem trabalhar na UPI Café -, cabendo ao adquirente a obrigação de recontratar tais empregados, mediante celebração de novo contrato de trabalho, na forma da legislação competente. Todos os custos, encargos, verbas e tributos incidentes sobre tais rescisões serão de responsabilidade exclusiva do Grupo Terra Forte.

4.5. Ativos Não Vertidos para UPIs. Todos e quaisquer ativos e passivos que não forem vertidos para as UPIs, permanecerão na propriedade e responsabilidade do Grupo Terra Forte e serão utilizados para condução de sua atividade remanescente.

4.6. Ausência de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Terra Forte, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LFRE.

4.7. Ausência de Arrematação. Caso quaisquer das UPIs não venham a ser arrematadas, será automaticamente determinada a convocação de AGC, a fim de que o Grupo Terra Forte delibere, junto aos Credores, a destinação dos ativos que originalmente irão compor as UPIs, bem como eventual modificação do PRJ observado esse novo cenário.

CAPÍTULO V REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

5.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do PRJ, na forma das Cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

5.1.1.1. Pagamento inicial. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ;

5.1.1.2. Fluxo de pagamentos. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 5.1.1.1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas, sem prejuízo da compensação com eventuais adiantamentos ou verbas já pagas, no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do PRJ, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do PRJ. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 5.1.1.1 e eventuais compensações, será atualizado monetariamente pela IPCA, a partir da Homologação do PRJ.

5.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores.

5.1.3. Majoração ou Habilitações de Créditos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nas Cláusulas 5.1.1.1 a 5.1.1.2, do PRJ, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

5.1.4. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Terra Forte pode

antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Trabalhistas Incontrovertidos, na forma da Cláusula 5.1.2 do PRJ.

5.1.5. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

6.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

6.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real, poderão optar por uma das formas de pagamento a seguir relacionadas:

Opção A. Os Credores com Garantia Real enquadrados nessa opção receberão os seus Créditos com Garantia Real nos termos previstos para os Credores Quirografários, Cláusula 7.1.1, “Opção A”.

Opção B. Os Credores com Garantia Real enquadrados nessa opção receberão o seu Crédito com Garantia Real mediante pagamento, à vista, de 15% (quinze por cento) do valor do Crédito com Garantia Real, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da homologação do PRJ, em parcela única, para quitação da integralidade do Crédito detido pelo Credor com Garantia Real. Ao escolher esta

opção e receber o pagamento estabelecido, o Credor com Garantia Real automaticamente renunciará à eventuais demandas contra os Sócios, Recuperandos, Garantidores, Afiliadas, Partes Relacionadas e quaisquer outras sociedades ou pessoas vinculadas ao Crédito com Garantia Real.

6.1.2. Creditbid: Seja qual for a Opção formalizada pelo Credor com Garantia Real, este estará autorizado apresentar propostas com seus Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários sem deságio para aquisição das UPI's, atendendo às Cláusulas mencionadas no Capítulo IV do PRJ, sendo certo que (i) fica dispensado de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial; (ii) os eventuais Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários remanescentes que não forem utilizados pelo Credor para fins de *Creditbid* serão automaticamente objeto de renúncia pelo Credor, que não receberá os valores nas condições de pagamento no âmbito do PRJ, com exceção dos acordos firmados relacionados à Créditos Extraconcursais, conforme Cláusula 2.2 do PRJ.

6.1.3. Opção e Liberação de Garantias Reais. Os Credores com Garantia Real deverão optar pela forma de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do PRJ, sendo certo que, não tendo optado dentro do prazo, o Credor com Garantia Real estará automaticamente enquadrado na "Opção A" acima. A quitação do Crédito com Garantia Real, na forma do PRJ, implicará automaticamente na liberação da Garantia Real estabelecida.

6.1.4. Quitação. Após a quitação dos pagamentos estabelecidos no presente Capítulo VI, o Credor com Garantia Real automaticamente outorgará quitação do Crédito com Garantia Real detido em face do Grupo Terra Forte, observando que, caso o pagamento tenha sido estabelecido por entidade que não era originalmente a devedora principal da operação financeira, haverá a sub-rogação, podendo o Crédito sub-rogado ser extinto na forma da Cláusula 2.3 do PRJ, a critério do Grupo Terra Forte.

6.1.5. Credores Extraconcursais que detêm Garantia Real. Os Credores com Garantia Real que também tiverem Créditos Extraconcursais poderão optar (i) por manter seus Créditos Extraconcursais, sem vínculo ao PRJ; ou (ii) por receber a integralidade ou parte de seu

Crédito por intermédio da arrematação das UPI's cujos bens alienados estejam garantidos ao próprio Credor.

6.2. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Opção A acima, computando-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão ou majoração do Crédito com Garantia Real. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito com Garantia Real na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor com Garantia Real cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

6.3. Contestações de classificação. Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada pelas Recuperandas, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de realizada manifestação conjunta ou proferida sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

6.4. Formalização da Opção. Os Credores com Garantia Real deverão formalizar a sua opção de pagamento, conforme Cláusula 6.1.1 do PRJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação previstas nas Cláusulas 14.5 do PRJ. O(s) Credor(es) com Garantia Real que não se manifestar(em) estará(ão) automaticamente enquadrado(s) na "Opção B" da Cláusula 6.1.1 do PRJ.

CAPÍTULO VII

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

7.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

7.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento a seguir relacionadas:

Opção A. Os Credores Quirografários que forem enquadrados nessa opção (ou que, na forma da Cláusula 7.5, não formularem nenhuma opção) receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme o seguinte fluxo: (i) deságio de 80% (oitenta por cento); (ii) correção pelo IPCA e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, com o limite global de 3% (três por cento) ao ano; (iii) carência de juros de 22 (vinte e dois) meses e de principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; e (iv) amortização do principal e juros em 13 (treze) anos em pagamentos anuais não lineares, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após o período de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

Opção B. Todos os Credores Quirografários enquadrados nessa opção, receberão o pagamento fixo de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais), no prazo de até 1 (um) ano da Homologação Judicial do PRJ. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Terra Forte ao Credor Quirografário em questão.

7.1.2. Creditbid: Seja qual for a opção formalizada pelo Credor Quirografário, este estará autorizado a apresentar propostas com seus Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários sem deságio para aquisição das UPIs, atendendo às Cláusulas mencionadas no Capítulo IV do PRJ, sendo certo que (i) fica dispensado de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial; (ii) os eventuais Créditos Quirografários remanescentes que não forem utilizados pelo Credor para fins de *Creditbid* serão automaticamente objeto de renúncia pelo Credor, que não receberá os valores nas condições de pagamento no âmbito do PRJ, com exceção dos acordos firmados relacionados à Créditos Extraconcursais, conforme Cláusula 2.2 do PRJ.

7.1.3. Quitação. Após a quitação dos pagamentos estabelecidos no presente Capítulo VII, o Credor Quirografário automaticamente outorgará quitação do Crédito Quirografário devido em face do Grupo Terra Forte, observando que, caso o pagamento tenha sido estabelecido por entidade que não era originalmente a devedora principal da operação financeira, haverá a sub-rogação, de modo que o Crédito em questão poderá ser extinto na forma da Cláusula 2.1.3 do PRJ.

7.2. Credores Quirografários Colaborativos. Os Credores Quirografários que (i) renunciarem a todas as eventuais demandas judiciais, extrajudiciais em face do Grupo Terra Forte, seus Sócios e suas Afiliadas; ou (ii) forem detentores de Garantias Pessoais dos Sócios ou Garantias que tornem o crédito parcialmente extraconcursal, em face do Grupo Terra Forte seus Sócios e suas Afiliadas e aceitarem a liberação de tais garantias mediante a quitação de seu Crédito Quirografário; e (iii) após o pagamento do Crédito Quirografário, renunciarem à qualquer outro Crédito ou Demanda, existente ou potencial, em face do Grupo Terra Forte, suas Afiliadas e seus Sócios; poderão aderir à presente Cláusula 7.2, mediante simples comunicação, para recebimento de 15% (quinze por cento) do valor de seu Crédito no prazo de até 60 (sessenta) dias da homologação do PRJ, outorgando quitação à totalidade de seus Créditos (independentemente de sua classificação).

7.3. Credores Quirografários com Impugnação. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais – somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Terra Forte, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

7.4. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos

montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

7.5. Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada pelas Recuperandas, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de realizada manifestação conjunta ou proferida sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

7.6. Formalização da Opção. Os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, conforme Cláusula 7.1.1 ou 7.2 do PRJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação previstas nas Cláusulas 14.5 do PRJ. O(s) Credor(es) Quirografário(s) que não se manifestar(em) estará(ão) automaticamente enquadrado(s) na “Opção A” da Cláusula 7.1.1 do PRJ.

CAPÍTULO VIII

REESTRUTURAÇÃO DOS CREDITORES COM WASHOUT

8.1. Credores com Washout. As disposições desse Capítulo se aplicam aos Créditos decorrentes de penalidades oriundas da rescisão de Contratos de Compra e Venda Futura de Café (*Washout*) reconhecida judicialmente através de impugnação de crédito ou de maneira consensual, até o presente momento, registrando-se, para todos os fins, que, no caso de *Washout*, o Credor/Vendedor ficará desonerado da obrigação de entregar o café originalmente contratado ao Grupo Terra Forte, na medida em que o contrato foi rescindido.

8.1.1. Pagamento dos Credores com Washout. Observando que os Créditos decorrentes *Washout* se equiparam a multas e, na forma do art. 83, inciso VII, da LFRE, seriam considerados sub-quirografários (sem recebimento no cenário de liquidação), o pagamento ocorrerá por meio da escolha de uma das opções abaixo relacionadas:

Opção A. Os Credores com *Washout* que forem enquadrados nessa opção (ou que,

na forma da Cláusula 8.6, não formularem nenhuma opção) receberão o pagamento de seus Créditos, nos termos do seguinte fluxo: (i) deságio de 90% (noventa por cento); (ii) correção pelo IPCA e juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, com o limite global de 3% (três por cento) ao ano; (iii) carência dos juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses de juros e principal a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; e (iv) amortização do principal e juros em 13 (treze) anos em pagamentos anuais não lineares, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após o período de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

Opção B. Todos os Credores com *Washout* que forem enquadrados nessa opção, receberão o pagamento fixo de R\$ 125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais), no prazo de até 1 (um) ano da Homologação Judicial do PRJ. O Crédito de *Washout* remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Terra Forte ao Credor com *Washout* em questão.

8.2. Contratos de Compra e Venda Futura de Café Vigentes. O pagamento dos Créditos oriundos de Contratos de Compra e Venda Futura de Café Vigentes ficarão condicionados à entrega do café contratado e sujeitos à quitação nos termos do PRJ, de modo que os prazos para pagamento serão computados somente após a efetiva, integral e comprovada entrega do café contratado ao Grupo Terra Forte.

8.2.1. Rescisão Amigável dos Contratos de Compra e Venda Futura de Café. Os produtores de café e/ou cooperativas que detiverem Contrato de Compra e Venda Futura de Café em vigor com o Grupo Terra Forte poderão voluntariamente aderir à presente Cláusula, de modo que (i) será rescindido o respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Café, dispensando-se a entrega de café no futuro (**Anexo V**); e (ii) será efetuado cálculo do resultado da rescisão, de modo que, na hipótese de haver resultado positivo em favor do produtor e/ou cooperativa – decorrente de *Washout* (formula prevista no **Anexo V**) –, o pagamento de tal penalidade se dará na forma da Cláusula 8.1.1 do PRJ.

8.2.2. Termo de Rescisão. A Rescisão indicada na Cláusula 8.2.1 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Homologação Judicial do PRJ, mediante assinatura e envio ao Grupo Terra Forte, no endereço indicado na Cláusula 14.5, do Termo de Rescisão conforme **Anexo V**, o qual deverá ser assinado com firma reconhecida. A partir do recebimento do Termo de Rescisão, o Grupo Terra Forte terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar os cálculos e apresentar ao Credor qual o eventual Crédito decorrente do *Washout*.

8.3. Credores com *Washout* com Impugnação. Os Credores com *Washout* que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais – somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Terra Forte, valor incontroverso do Crédito para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

8.4. Majoração ou inclusão de Credores com *Washout*. Somente serão pagos Credores com *Washout* constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Credores com *Washout*, ou inclusão de novo Crédito dessa natureza, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos serão pagos nos termos da Cláusula 8.1.1 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

8.5. Contestações de classificação. Credores com *Washout* que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

8.6. Formalização da Opção. Os Credores com *Washout* deverão formalizar a sua opção de pagamento, conforme Cláusula 8.1.1 do PRJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação previstas nas

Cláusulas 14.5 do PRJ. O(s) Credor(es) com *Washout* que não se manifestar(em) estará(ão) automaticamente enquadrado(s) na “Opção A” da Cláusula 8.1.1 do PRJ.

CAPÍTULO IX

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ME E EPP

9.1. Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP (Classe IV), independentemente de seu valor, conforme definido no **Anexo I**.

9.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos em até 1 (um) ano, em 4 (três) parcelas trimestrais sucessivas de igual valor, com limite global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por Credor, sendo que a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do PRJ, devendo o Grupo Terra Forte adotar os melhores esforços para antecipar o pagamento referido nesta Cláusula. O saldo remanescente, ao final do pagamento, será perdoado pelo Credor como bônus de adimplemento.

9.1.2. Correção e Juros dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, limitado à 3% (três por cento) ao ano.

9.1.3. Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo Terra Forte poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores de ME e EPP.

9.1.4. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação ou habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos de ME e EPP já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer

Crédito ME e EPP ou da inclusão de novo Crédito ME e EPP será integralmente pago no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a inclusão do Crédito de ME e EPP na Lista de Credores.

9.1.5. Quitação. Após o pagamento do montante previsto neste Capítulo IX, o Credor automaticamente irá outorgar quitação ao Grupo Terra Forte da integralidade dos Créditos de ME e EPP.

9.2. Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO X

CREDORES COLABORATIVOS - CAFÉ A FIXAR

10.1. Credores Colaborativos - Café a Fixar. As disposições desse Capítulo se aplicam aos Créditos oriundos de Contratos de Compra e Venda de Café a Fixar, já devidamente cumpridos pelos Credores/Vendedores, diante da efetiva entrega integral do café contratado ao Grupo Terra Forte, cujo preço seria fixado no futuro, conforme avençado em cada um dos contratos em questão. Serão considerados Credores Colaborativos - Café a Fixar aqueles detidos por Credores que colaborarem com a Recuperação Judicial e com o soerguimento das atividades empresariais do Grupo Terra Forte, mediante (i) renúncia à totalidade das demandas judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, em face do Grupo Terra Forte, suas Afiliadas e seus Sócios; (ii) adesão com a totalidade de seu(s) Crédito(s), independentemente da natureza, para recebimento na forma do PRJ, de acordo com as opções e enquadramento.

10.1.1. Pagamento dos Credores Colaborativos - Café a Fixar. Os Credores Colaborativos - Café a Fixar receberão os seus respectivos Créditos, mediante escolha de uma das opções a seguir:

Opção A. Os Credores Colaborativos - Café a Fixar forem enquadrados nessa opção (ou que, na forma da Cláusula 8.6, não formularem nenhuma opção) receberão o pagamento de seus Créditos, nos termos do seguinte fluxo:

Pagamento Fixo: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em até 1 (um) ano contado da Homologação Judicial do PRJ;

Pagamentos Lineares: (i) Pagamento integral do Crédito de Credor Colaborativo - Café a Fixar; (ii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; (iii) amortização em 5 (cinco) anos em pagamentos anuais lineares, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes; e (iv) correção por IPCA e juros 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, limitados a 3% (três por cento) ao ano.

Opção B. Todos os Credores Colaborativos - Café a Fixar que escolherem essa opção, receberão o pagamento fixo de até R\$ 350.000,000 (trezentos e cinquenta mil reais), no prazo de até 1 (um) ano da Homologação Judicial do PRJ. O Crédito de Café a Fixar remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Terra Forte ao Credor com Café a Fixar.

10.2. Credores Colaborativos - Café a Fixar com Impugnação. Os Credores Colaborativos - Café a Fixar que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos - inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais - somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Terra Forte, valor incontroverso do Crédito para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

10.3. Majoração ou inclusão de Credores Colaborativos - Café a Fixar. Somente serão pagos Credores Colaborativos - Café a Fixar constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração

de qualquer Credores Colaborativos - Café a Fixar, ou inclusão de novo Crédito dessa natureza, em decorrência de eventual impugnação/habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos serão pagos nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

10.4. Contestações de classificação. Credores Colaborativos - Café a Fixar que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

10.5. Adesão. A adesão dos Créditos Colaborativos - Café a Fixar ao PRJ deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Aprovação do PRJ, mediante celebração de termo, conforme **Anexo VI**.

CAPÍTULO XI

REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

11.1. Credores Extrajudiciais Aderentes. As disposições deste capítulo são aplicáveis aos Credores Extrajudiciais que, independentemente de seu valor e adotando o valor de seus Créditos Extrajudiciais na Data do Pedido, aceitem (i) aderir ao PRJ, na forma dessa cláusula e respectiva categoria, para recebimento da integralidade de seus Créditos remanescentes, independentemente da natureza, exclusivamente da forma estabelecida no PRJ, aceitando a suspensão de eventuais Demandas Judiciais ajuizadas em face do Grupo Terra Forte e seus Garantidores, enquanto do cumprimento do PRJ; (ii) a suspensão da exigibilidade de todas as Garantias Reais, Garantias Pessoais e Garantias Fidejussórias prestadas por qualquer entidade do Grupo Terra Forte, seus Acionistas/Quotistas, Garantidores, Afiliadas ou qualquer sociedade direta ou indiretamente vinculada ao Grupo Terra Forte, até o cumprimento do PRJ; e (iii) que mediante a quitação total da dívida oriunda dos respectivos Créditos, na forma do PRJ, ocorra automaticamente, excepcionando-se eventuais acordos relacionados aos Créditos Extrajudiciais, a quitação da dívida objeto da adesão e a extinção de todas as Demandas

Judiciais movidas em face do Grupo Terra Forte, seus Acionistas, Garantidores, Afiliadas ou qualquer sociedade direta ou indiretamente vinculada ao Grupo Terra Forte.

11.2. Efeitos da Adesão. Considerando o benefício que a adesão dos Credores Extraconcursais traz para a reestruturação, fica estabelecido que a totalidade dos Créditos de titularidade de tais Credores Extraconcursais Aderentes, independentemente de sua classificação, será quitado na forma do Capítulo XI do PRJ, ficando prejudicada eventuais outras classificações estabelecidas no PRJ, assim como eventuais outras formas de pagamento que tenham sido previstas.

11.3. Pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais Aderentes, mediante a adesão, independentemente da classificação e excepcionando-se eventuais acordos prévios à adesão, receberão os seus Créditos Extraconcursais remanescentes da seguinte forma: (i) pagamento de 15% (quinze por cento) do valor relacionado aos respectivos Créditos, considerando a data-base da Data do Pedido, em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira no mês subsequente à aprovação do PRJ, corrigidas pelo CDI da data da aprovação do PRJ em AGC; e (ii) após o pagamento pontual dar parcelas previstas na alínea “i”, pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por quaisquer das entidades do Grupo Terra Forte, que não seja a devedora principal dos Créditos do Credor Extraconcursal Aderente, ensejando a quitação da integralidade do Crédito remanescente, com a sub-rogação do Recuperando na integralidade do Crédito Extraconcursal Aderente objeto da adesão, em questão (anotando-se que o Crédito sub-rogado remanescente receberá o tratamento de Crédito Intragrupo tal qual previsto no PRJ).

11.3.1. Bônus de Adimplemento. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que o pagamento de 15% (quinze por cento) não importa deságio imediato, de modo que somente haverá a quitação por valor inferior ao da dívida, conforme previsto na Cláusula 11.3 do PRJ, ao final, caso a totalidade dos pagamentos ocorra de maneira pontual.

11.3.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado dos Créditos Credores Extraconcursais Aderentes. Haverá o vencimento antecipado da dívida com a possibilidade de o Credor Extraconcursal Aderente demandar todos os Recuperandos, seus Sócios - atuais ou futuros -

e Garantidores, pela integralidade do Crédito Extraconcursal, sem qualquer deságio, nas seguintes hipóteses: (i) troca de controle de quaisquer das sociedades que compõem o Grupo Terra Forte, sem autorização prévia e expressa em AGC; (ii) inadimplemento das parcelas estabelecidas para pagamento.

11.3.3. Antecipação: O Grupo Terra Forte (i) deverá antecipar o pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes mediante o fluxo financeiro advindo da alienação da UPI Café, utilizando prioritariamente para essa finalidade; e (ii) como forma de evitar o custo com serviço da dívida, fica autorizada a antecipação do pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes.

11.4. Adesão. A adesão dos Credores Extraconcursais Aderentes ao PRJ deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Aprovação do PRJ, mediante celebração de termo, conforme **Anexo VII** e deverá envolver a composição amigável para solucionar a integralidade das dívidas do Grupo Terra Forte perante o respectivo Credor, sob pena de a adesão ser desconsiderada.

CAPÍTULO XII

EFEITOS DO PRJ

12.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam o Grupo Terra Forte e os Credores Concursais, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

12.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o Grupo Terra Forte serão suspensas. Esta cláusula não se aplica aos Credores Extraconcursais não aderentes que poderão prosseguir com as suas execuções judiciais, no tocante à parcela de Crédito Extraconcursal, e conservarão todas as penhoras e constrições existentes e realizadas exclusivamente com base no Crédito Extraconcursal.

12.2.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do PRJ, com

exceção das garantias estabelecidas no PRJ, as demais, embora mantidas, terão a exigibilidade suspensa, desde que não tenha sido de forma diversa estabelecido em eventuais acordos firmados com Credores Extraconcursais, movidas em face de coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores. Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores aplicando-se somente aos Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais Aderentes, conforme o caso e observadas as disposições do PRJ, desde que não tenha sido de forma diversa estabelecido em eventuais acordos firmados com Credores Extraconcursais; (ii) as eventuais demandas em curso, desde que não tenha sido de forma diversa estabelecido em eventuais acordos firmados com Credores Extraconcursais; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e Garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

12.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concursais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credor Concursal de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

12.4. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Terra Forte a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Terra Forte e todos os Credores Concursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Terra Forte e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da LFRE. O Grupo Terra Forte poderá igualmente explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade específica.

12.4.1. Outras atividades remanescentes. O Grupo Terra Forte poderá igualmente exercer suas demais atividades sem a necessidade de criação de sociedades específicas ou formas jurídicas autônomas.

12.5. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, Credores Concursais que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

12.6. Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Terra Forte, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

12.7. Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Terra Forte, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Concursais, serão pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

12.8. Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Terra Forte relativamente aos Créditos que forem reestruturados no âmbito do PRJ, seja por concursalidade ou por adesão, conforme o caso, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

12.9. Supressão da Garantia Real. Após liquidação da dívida dos Credores com Garantia Real, as garantias hipotecárias, pignoratícias e anticréticas incidentes sobre os bens de propriedade do Grupo Terra Forte restarão suprimidas, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais.

12.10. Prevalência do interesse dos Credores face aos interesses dos Sócios e titulares de garantias fiduciárias. O PRJ poderá conter medidas societárias que visem a privilegiar os interesses dos Credores, independentemente da vontade de Sócios ou detentores de garantias fiduciárias de quotas sociais do Grupo Terra Forte, estando o Grupo Terra Forte autorizado a adotar todas as medidas necessárias para consecução de sua reestruturação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Declarações e garantias. O Grupo Terra Forte, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que na data da celebração do PRJ e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável, além do Sr. João Faria na qualidade de empresário rural; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Extraconcursais não afeta nem afetará a viabilidade do PRJ, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Concursais, bem como a implementação de quaisquer de suas etapas.

13.2. Autonomia das previsões do PRJ. Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste PRJ, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexequível, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e exequível, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexequível.

13.3. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível,

em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Terra Forte deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no PRJ.

13.4. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Terra Forte, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convocada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Terra Forte requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

13.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Terra Forte requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Terra Forte nos autos da Recuperação Judicial:

Ao
Grupo Terra Forte
Av. Adorvano J. Valim, nº 875-A,
Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP
CEP 13877-770
E-mail: planoterraforte@terrafortecafes.com.br

Com cópia para:
FREIRE, ASSIS, SAKAMOTO E VIOLANTE ADVOGADOS
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar
Jardim Paulistano, São Paulo-SP
CEP 01452-002

A/C: Alexandre Faro

Telefone: +55 11 3096-4300

E-mail: planoterraforte@fasvadogados.com.br.

13.6. Lei aplicável. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.7. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

13.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Grupo Terra Forte, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Terra Forte.

Campinas, 1 de outubro de 2020.

TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SR. JOÃO FARIA DA SILVA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I DEFINIÇÕES

1.1.1. “ACC”: significa a operação financeira de adiantamento de contrato de câmbio, devidamente instrumentalizada.

1.1.2. “Acionistas/Quotistas”: significa a pessoa física ou jurídica que detenha participação acionária/societária nas sociedades Recuperandas.

1.1.3. “Acordo de Acionistas UPI Café”: significa o acordo de acionistas a ser firmado com o adquirente da UPI Café, conforme modelo previsto no **Anexo IV - Doc. 1**;

1.1.4. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial;

1.1.5. “Adquirente”: significa a Pessoa (conforme abaixo definida) que adquirir ativo ou UPI no âmbito do Processo Competitivo (conforme abaixo definido) e de acordo com os termos e condições deste PRJ;

1.1.6. “Afiliada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle (conforme abaixo definido) de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa natural em questão;

1.1.7. “Alienação Fiduciária de Equipamentos”: significa as operações de alienação fiduciária em garantia de equipamentos do Grupo Terra Forte, que são bens móveis corpóreos, devidamente identificados nos respectivos contratos que instrumentalizaram a garantia;

1.1.8. “Alienação de UPI’s”: significa a alienação, em caráter definitivo, de UPI’s no âmbito do Processo Competitivo nos termos da Cláusula 4.7;

1.1.9. “Aprovação do PRJ”: significa a data em que a AGC deliberar pela aprovação do PRJ de Recuperação Judicial;

1.1.10. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa a assembleia geral de credores do Grupo Terra Forte, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da LFRE;

1.1.11. “CDI”: significa o índice do Certificado dos Depósitos Interbancários divulgado pelo Banco Central do Brasil e calculado segundo a “Calculadora do Cidadão”;

1.1.12. “Contrato de Assunção de Dívida”: significa o Contrato firmado pela Terra Forte, na qualidade de devedora principal, e pelo Sr. João Faria da Silva e Sra. Odília Negretti da Silva, na qualidade de assuntadores de dívida, pelo qual houve reconhecimento de dívida e responsabilidade pelo pagamento diretamente pelos Srs. João Faria da Silva e Odília Negretti da Silva;

1.1.13. “Contrato de Compra e Venda Futura de Café”: significa o Contrato firmado pela Terra Forte, na qualidade de Compradora, e por Credores, na qualidade de Vendedores, pelo qual houve fixação do preço de sacas de café, mas não houve pagamento nem entrega, a qual restou fixada para data futura e certa;

1.1.14. “Contratos de Compra e Venda de Café a Fixar”: significa o Contrato firmado pela Terra Forte, na qualidade de Compradora, e por Credores, na qualidade de Vendedores, pelo qual houve efetiva entrega de sacas de café à Terra Forte com fixação do preço e prazo de pagamento para data futura e incerta, mas não superior a 12 (doze) meses;

1.1.15. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no PRJ;

1.1.16. “Creditbid”: significa o lance a ser apresentado por Credores para aquisição de UPI’s na forma do Capítulo IV do PRJ;

1.1.17. “Crédito”: significa cada um dos Créditos Concursal ao PRJ e dos Créditos Extraconcursais ao PRJ;

1.1.18. “Crédito Extraconcursal”: Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, da LFRE e seus parágrafos, em face de uma ou mais entidades do Grupo Terra Forte ou, ainda, Crédito decorrente de obrigações constituídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

1.1.19. “Crédito Extraconcursal Aderente”: Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, da LFRE e seus parágrafos, em face de uma ou mais entidades do Grupo Terra Forte, cujo Credor titular aderir ao PRJ para recebimento da integralidade de seu crédito, independentemente da classificação, na forma do PRJ, conforme categoria e classificação aplicável;

1.1.20. “Crédito com Garantia Real”: significa cada um dos Créditos Concursais ao PRJ pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFRE;

1.1.21. “Crédito de ME e EPP”: significa cada um dos Créditos Concursais pertencente a Credor Concursal classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFRE;

1.1.22. “Crédito de Partes Relacionadas”: significa os créditos detidos pelas pessoas elencadas no art. 43 da LFRE;

1.1.23. “Crédito Intragrupo”: significa cada um dos Créditos Concursais que tenha como Credor qualquer das Recuperandas;

1.1.24. “Crédito Extraconcursal”: significa cada um dos créditos e obrigações do Grupo Terra Forte que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo PRJ, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRE. São considerados Créditos Extraconcursais, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da LFRE, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da LFRE; (iv) os Créditos decorrentes de tributos; e (v) créditos decorrentes de adiantamentos de contrato de câmbio (LFRE, art. 49, §4º), desde que devidamente constituídos, na forma das normas do Banco Central do Brasil.

1.1.25. “Crédito Quirografário”: significa cada um dos Créditos Concursais pertencente a Credor Concursal classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRE, ou qualquer outro Crédito Concursal que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirografário e Crédito Concursal dívidas e obrigações pré-contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;

1.1.26. “Crédito Concursal”: significa cada um dos créditos e obrigações do Grupo Terra Forte existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LFRE. Os Créditos Concursais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo PRJ. São Créditos Concursais, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e

relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Terra Forte para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Terra Forte ou de terceiros; (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido. Também serão considerados, para todos os fins, Créditos Concurtais e os Créditos Extraconcurtais cujos Credores aderirem ao PRJ; (v) os créditos decorrentes de penalidades impostas em operações regulares de adiantamento de contrato de câmbio; e (vi) Créditos com Garantia Real.

1.1.27. “Crédito Trabalhista”: significa cada um dos Créditos Concurtais, independentemente de sua classificação na Lista de Credores, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por empregado; e (ii) acidente de trabalho.

1.1.28. “Crédito Trabalhista Controvertido”: significa Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista ou homologação de cálculo em execução pendentes, de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial;

1.1.29. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: significa Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e a respeito do qual haja a homologação dos cálculos do valor devido (em ambos os casos, mediante decisões transitadas em julgado), de impugnação ou habilitação de crédito ou de qualquer ação judicial, e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.30. “Credor”: significa qualquer titular de Crédito, seja Credor Concurtal ou Credor Extraconcurtal;

1.1.31. “Credor com Garantia Real”: significa qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.32. “Credor Extraconcursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do PRJ;

1.1.33. “Credor Concursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Concursal;

1.1.34. “Credor Trabalhista”: significa qualquer credor detentor de Crédito Trabalhista;

1.1.35. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de perante o Juízo da Recuperação;

1.1.36. “Data da Contribuição”: significa a data indicada no PRJ em que todos os ativos e direitos serão aportados nas SPE’s que comporão as UPI’s;

1.1.37. “Demanda”: pretensão judicial, extrajudicial regulatória, arbitral, de qualquer natureza, em face do Grupo Terra Forte, seus Sócios e Afiliadas;

1.1.38. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

1.1.39. “Editais”: significa edital a ser publicado contendo as condições de alienação das UPI’s a serem constituídas;

1.1.40. “Empréstimo DIP”: significa o mútuo a ser concedido após o protocolo da Recuperação Judicial, o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como Crédito Extraconcursal contra o Grupo Terra Forte, enquadrando-se nos termos do artigo 67 da LFRE, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o artigo 84 da LFRE;

1.1.41. “Equipamentos”: significa os equipamentos, produtos, itens e quaisquer outros materiais fornecidos pelos Credores Fornecedores ao Grupo Terra Forte e que sejam considerados pelo Grupo Terra Forte como não essenciais para o exercício de suas atividades;

1.1.42. “Fazendas Produtoras de Café”: significa as fazendas de propriedade da Jodil Agropecuária que são produtoras de café, dentro do contexto das operações do Grupo Terra Forte;

1.1.43. “Garantia Fiduciária”: significa as garantias fiduciárias prestadas pelo Grupo Terra Forte a credores, na forma da Lei n. 9.514/1997, Lei n. 4.728/1965, Código Civil e desde que o seu lastro não tenha sido prejudicado em razão da insolvência do Grupo terra Forte, hipótese em que referida garantia será prejudicada;

1.1.44. “Garantia Pessoal”: significa as garantias pessoais e fidejussórias prestadas pelo Grupo Terra Forte, nomeadamente aval, fiança (independentemente do benefício de ordem) e constituição de obrigação solidária para pagamento de dívida de terceiro ou de entidades do próprio Grupo Terra Forte;

1.1.45. “Garantia Real”: significa cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste PRJ, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

1.1.46. “Garantidor”: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha figurado como coobrigado, garantidor, avalista, fiador, depositário, responsável solidário, por qualquer título, dívida, débito contraído por qualquer dos integrantes do Grupo Terra Forte;

1.1.47. “Grupo Terra Forte”: significa o conjunto das empresas e empresário rural a seguir indicados: Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda., Jodil Agropecuária e Participações Ltda., Jodil Participações Ltda., e João Faria da Silva.

1.1.48. “Homologação Judicial do PRJ”: significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Terra Forte, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo Terra Forte;

1.1.49. “IPCA”: significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.1.50. “Sr. João Faria”: significa o Sr. João Faria da Silva – Em Recuperação Judicial, na qualidade de empresário rural.

1.1.51. “Jodil Agro”: significa a sociedade Jodil Agropecuária e Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.1.52. “Jodil Participações”: significa a sociedade Jodil Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.1.53. “Juízo da Recuperação”: significa a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas-SP ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial;

1.1.54. “Terra Forte”: significa a sociedade Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.1.55. “Laudos de Avaliação”: significa os laudos de avaliação de bens e ativos do Grupo Terra Forte;

1.1.56. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro que integra o PRJ, constante do **Anexo II**. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o PRJ está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do PRJ; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

1.1.57. “LFRE”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.58. “Lista de Credores”: significa qualquer lista contendo a relação de Créditos Concurssais, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do PRJ, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

1.1.59. “PRJ”: significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos dessa recuperação judicial;

1.1.60. “Modificativo e Consolidação do PRJ”: significa o instrumento que modifica e consolida o Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado nos autos dessa recuperação judicial e ainda não submetido à AGC;

1.1.61. “Partes Relacionadas”: significa as pessoas referidas nos artigos 43 e parágrafo único, e 141, §1º, II, da LFRE, bem como as pessoas naturais ou jurídicas que detenham ou detiveram participação acionária no Grupo Terra Forte, seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título. As Partes Relacionadas e seus respectivos créditos serão estruturalmente subordinados aos Créditos Concurssais e aos Créditos Extraconcurssais Reestruturados;

1.1.62. “Perda”: significa, conhecida ou não, materializada ou não, qualquer demanda (judicial, arbitral ou de qualquer outra natureza), pretensão, reivindicação, ação ou causa de ação, queixa, mediação, reclamação, cobrança, aviso, citação ou outro tipo de ação, processo ou procedimento, perda, inclusive de chance, dano, inclusive danos indiretos, danos incidentais, perda de oportunidade, lucros cessantes e emergentes, responsabilidade, diminuição do valor, custo, gasto, custos, despesas, garantia, desembolso, despesa, incluindo juros, multas, honorários advocatícios razoáveis, custas legais ou arbitrais e os tributos eventualmente incidentes sobre cada um desses valores;

1.1.63. “Pessoa”: significa qualquer indivíduo, parceria, sociedade limitada empresária, sociedade por ações, associação, fideicomisso, associação empresarial (“joint venture”), entidade com ou sem personalidade jurídica ou outra entidade;

1.1.64. “PRJ”: significa o Plano de Recuperação Judicial dessa recuperação judicial;

1.1.65. “Processo Competitivo”: significa o processo competitivo a ser realizado por conta Grupo Terra Forte para eventual alienação de UPI’s e/ou ativos, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFRE;

1.1.66. “Quitação”: significa a quitação plena, irrevogável e irretratável, de cada um dos Créditos Concurssais para com o Grupo Terra Forte, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento do pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do PRJ;

1.1.67. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial do Grupo Terra Forte, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.68. “Recuperandos”: significa sociedades e empresário rural que compõem o Grupo Terra Forte;

1.1.69. “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias do Grupo Terra Forte eventualmente a serem implementadas no âmbito do PRJ;

1.1.70. “SPE Café”: sociedade anônima fechada na qual serão vertidos todos os ativos da UPI Café;

1.1.71. “Sócios”: significa qualquer dos sócios, atuais ou futuros, das sociedades que compõem o Grupo Terra Forte;

1.1.72. “Termo de Rescisão”: significa o Termo indicado no **Anexo VI**, pelo qual os Credores com Contratos de Compra e Venda Futura de Café poderão optar pela Rescisão desse Contrato, liberando-se da obrigação de entregar o café ao Grupo Terra Forte, com pagamento de multa rescisória *Washout* na forma do PRJ.

1.1.73. “UPI”: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade do Grupo Terra Forte, inclusive ações representativas do capital social de companhias, eventualmente a serem alienadas por meio de Processo Competitivo no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos art. 60 da LFRE, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Terra Forte;

1.1.74. “UPI Café”: significa unidade produtiva isolada a ser constituída na forma do Capítulo IV e do Anexo III do PRJ;

1.1.75. “UPI SBSJ”: significa a unidade produtiva isolada a ser constituída na forma do Capítulo IV e do Anexo III do PRJ;

1.1.76. “Washout”: significa a multa rescisória comumente adotada no mercado cafeeiro, devida em decorrência de rescisão de Contrato de Compra e Venda de Café para Entrega Futura, calculada mediante a apuração do valor da diferença havida entre o preço da saca de café estabelecida em contrato e o seu preço, a valor de mercado, na data da rescisão.

ANEXO II
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO III
UPI SBSJ

ATIVOS				
Fazenda	Matrículas	Avaliação Venda Forçada	Valor 1º Processo Competitivo	Valor 2º Processo Competitivo
Fazenda S. Sebastião	2.762, 3.778, 9.594, 15.387, 15.914, 16.699, 20.111, 20.112, 20.113, 20.114, 20.115, 20.610, 20.611, 20.612, 20.613, 20.614, 20.615, 20.616, 22.019 Campos Gerais- MG	R\$ 43.350.000,00	R\$ 173.782.618,10	R\$ 43.350.000,00
Fazenda São José do Indaiá	106, 831, 1.527, 6.497, 11.174, 16.954			

<u>OBRIGAÇÕES</u>	
Arrendamento	<p>O adquirente da UPI SBSJ estará vinculado à obrigação de arrendamento e concessão de direito da totalidade dos ativos da Fazenda São Sebastião e São José do Indaiá, em benefício da UPI Café, conforme modelo constante do Doc. 1 (anexo), ao qual aderiu mediante a arrematação, conforme estabelecido no PRJ. A contraprestação ao arrendamento será de 0,5% (meio por cento) ao mês, à título de arrendamento, sendo a base de cálculo para incidência desse percentual o valor da opção de compra estabelecida para as referidas fazendas, anualmente corrigidos, conforme estabelecido nas referidas avenças.</p>
Opção de Compra da Fazenda São Sebastião	<p>O adquirente da UPI SBSJ estará vinculado à opção de compra da Fazenda São Sebastião outorgada à UPI Café, na forma do Doc. 2 (anexo) ao qual aderiu mediante a arrematação da UPI SBSJ, conforme estabelecido no PRJ, pelo valor de R\$ 22.050.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta mil reais), a ser exercida no prazo de 5 anos contados da data da homologação da arrematação da UPI SBSJ, sendo certo que tal valor será corrigido anualmente, a partir da homologação da alienação da UPI SBSJ, pela variação do IPCA, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano.</p> <p>A Fazenda São Sebastião não poderá ser alienada para terceiros sem a prévia concordância do adquirente da UPI SBSJ pelo prazo enquanto perdurar a opção.</p>
Opção de Compra da Fazenda São José do Indaiá	<p>O adquirente da UPI SBSJ estará vinculado à opção de compra da Fazenda São José do Indaiá outorgada à UPI Café, na forma do Doc. 3 (anexo) ao qual aderiu mediante a arrematação da UPI SBSJ, conforme estabelecido no PRJ, pelo valor de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), a ser exercida no prazo de 5 anos contados da data da homologação da arrematação da UPI SBSJ, sendo certo que tal valor será corrigido anualmente, a partir da homologação da alienação da UPI SBSJ, pela variação do IPCA, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano.</p> <p>A Fazenda São José do Indaiá não poderá ser alienada para terceiros sem a prévia concordância do adquirente da UPI SBSJ pelo prazo enquanto perdurar a opção.</p>

ANEXO III

Doc. 1

[MODELO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO]

ANEXO III

Doc. 2

[OPÇÃO DE COMPRA FAZENDA S. SEBASTIÃO]

ANEXO III

Doc. 3

[OPÇÃO DE COMPRA FAZENDA S. JOSÉ]

ANEXO IV
MODELAGEM DA UPI CAFÉ

ATIVOS E DIREITOS	
Fazenda Iгурê, observando terras, estrutura agroindustrial e ativos biológicos relacionados à operação de café¹	R\$ 116.994.614,00
Direitos de Exploração / arrendamento da Fazenda São Sebastião, com opção de compra	Direitos de exploração da fazenda mediante arrendamento, com opção de compra, conforme previsto no Anexo III ao PRJ.
Direitos de Exploração / arrendamento da Fazenda S. José do Indaiá, com opção de compra	Direitos de exploração da fazenda mediante arrendamento, com opção de compra, conforme previsto no Anexo III ao PRJ.
Ativos Operacionais	R\$ 6.730.028,11 (máquinas e ativos operacionais das fazendas Iгурê, São Sebastião, São José), conforme Doc. 1 .
Permissão de Uso de estrutura Agroindustrial remanescente	Direito de utilização, gratuito, da estrutura agroindustrial remanescente de propriedade da Jodil Agropecuária, inclusive, relacionado à Fazenda Campo Verde.

¹ Eventual ativo biológico de madeira que estiver negociado pelo Grupo Terra Forte não será objeto de alienação via UPI Café, podendo o Grupo Terra Forte retirá-lo em até 2 anos após a alienação da UPI Café.

ANEXO IV

Doc. 1

[MODELO DE ACORDO DE ACIONISTAS]

ANEXO V
TERMO DE RESCISÃO – CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE CAFÉ FUTUROS

Ao

Grupo Terra Forte

Av. Adorvano J. Valim, nº 875-A,
Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP
CEP 13877-770
E-mail: planoterraforte@terrafortecafes.com.br

Ref.: Termo de Rescisão

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Terra Forte, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instaurada em [inserir], fazemos referência específica às Cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 que previram a possibilidade de Rescisão dos Contratos de Compra e Venda Futura de Café, liberando o Credor/Vendedor da obrigação de entregar o café ao Grupo Terra Forte, na forma e prazos estabelecidos originalmente, com pagamento de multa rescisória *Washout*, calculada da seguinte forma: (i) diferença entre o preço da saca de café na data do pedido da recuperação judicial e o preço da saca de café contratada; (ii) multiplicado pela quantidade de sacas contratadas.

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para de maneira formal, expressa, irretroatável e irrevogável, informar sua **intenção de RESCINDIR os Contratos de Compra e Venda Futura de Café n°s [inserir]**, para recebimento do *Washout* exclusivamente na forma das Cláusulas 8.1.1. do PRJ, formulando, desde logo, sua opção quanto à forma de pagamento, nos termos da Cláusula 7.1 e ss. do PRJ, qual seja: **OPÇÃO [inserir]**.

[Cidade/Estado], [data].

[nome do credor e assinatura]

ANEXO VI
ADESÃO - REESTRUTURAÇÃO DOS CREDORES COLABORATIVOS - CAFÉ A FIXAR

Ao

Grupo Terra Forte

Av. Adorvano J. Valim, nº 875-A,
Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP
CEP 13877-770
E-mail: planoterraforte@terrafortecafes.com.br

Ref.: Termo de Adesão - Café a Fixar

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Terra Forte, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instaurada em [inserir], fazemos referência específica às Cláusulas 10.1 e ss. do PRJ, que previram a possibilidade de **adesão** à forma de pagamento de Credores Colaborativos - Café a Fixar, hipótese destinada exclusivamente aos Credores com Créditos oriundos de Contratos de Compra e Venda de Café a Fixar, já cumpridos pelos Credores/Vendedores, diante da efetiva entrega integral do café contratado ao Grupo Terra Forte.

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para de maneira formal, expressa, irretroatável e irrevogável, informar sua **intenção de ADERIR, com os Contratos de Compra e Venda de Café a Fixar n°s [inserir]**, para recebimento do seu Crédito exclusivamente na forma das Cláusulas 10.1.1. do PRJ, comprometendo-se, desde logo, a (i) manter, renovar ou celebrar contratos de fornecimento de café, ao critério do Grupo Terra Forte, nas mesmas condições e quantidades, conforme média anual dos anos de 2017 e 2018, estabelecendo-se, na data da celebração do contrato, que a fixação do preço da saca ocorrerá no prazo de até 12 (doze) meses contados da entrega do café; e/ou (ii) adesão de todos os créditos vencidos, inclusive decorrentes de Contratos de Assunção de Dívidas celebrados pelo Sr. João Faria da Silva e/ou pela Sra. Odília Negreti da Silva, para recebimento exclusivamente na forma do PRJ, suspendendo-se eventuais medidas judiciais ajuizadas, até a quitação do respectivo Crédito.

[Cidade/Estado], [data].
[nome do credor e assinatura]

ANEXO VII
ADESÃO - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Ao

Grupo Terra Forte

Av. Adorvano J. Valim, nº 875-A,
Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP
CEP 13877-770
E-mail: planoterraforte@terrafortecafes.com.br

Ref.: Termo de Adesão - Créditos Extraconcurais Aderentes

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Terra Forte, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instaurada em [inserir], fazemos referência específica ao Capítulo XI que previu forma de pagamento dos créditos que aceitem (i) aderir ao PRJ, para recebimento de seus Créditos exclusivamente da forma aqui estabelecida, aceitando a suspensão de eventuais Demandas Judiciais ajuizadas em face do Grupo Terra Forte e seus garantidores, enquanto do cumprimento do PRJ; (ii) a suspensão de da exigibilidade de todas as garantias reais, pessoais e fidejussórias prestadas por qualquer entidade do Grupo Terra Forte, seus acionistas ou qualquer sociedade direta ou indiretamente vinculada, até o cumprimento do PRJ; e (iii) a quitação total da dívida oriunda do Crédito Extraconcursal Aderente, mediante o pagamento na forma do PRJ, com a extinção de todas as Demandas Judiciais movidas em face do Grupo Terra Forte, seus acionistas e garantidores.

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para informar seu interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído aos Créditos Extraconcusais Aderentes.

[Cidade/Estado], [data].

[nome do credor e assinatura]